



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 484, DE 2009

Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos municípios, com o objetivo de compensar eventuais reduções dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A União prestará auxílio financeiro aos municípios, de acordo com os prazos e condições previstos nesta Lei.

Art. 2º O auxílio referido no *caput* será prestado mediante a entrega, em um determinado exercício financeiro, de valores correspondentes à variação nominal negativa das quotas recebidas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, acumulada em cada trimestre em relação a igual trimestre do ano imediatamente anterior, deduzidos os recursos já entregues.

Parágrafo único. O valor correspondente à variação negativa acumulada no trimestre será entregue em parcela única até o décimo quinto dia útil do mês imediatamente subseqüente ao de seu término.

Art. 3º O valor referente a cada Município será calculado pelo Banco do Brasil S.A. de acordo com os prazos e condições previstos nesta Lei e será creditado em conta bancária específica criada para essa finalidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no exercício financeiro seguinte ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A retração da economia brasileira, a partir do terceiro trimestre de 2008, afetou fortemente a arrecadação das receitas federais. Nesse contexto, as transferências constitucionais da União, no primeiro semestre de 2009, realizaram-se abaixo das previsões constantes dos orçamentos dos municípios, trazendo dificuldades para o cumprimento de compromissos financeiros por parte das administrações municipais. Os efeitos da crise foram agravados pela concessão de inúmeros benefícios tributários relacionados ao imposto sobre renda e ao imposto sobre produtos industrializados.

Nesse contexto, o Governo Federal procurou mitigar a situação dos municípios com a edição da Medida Provisória (MPV) nº 462, de 14 de maio de 2009, convertida na Lei 12.058 de 13 de outubro de 2009. A Lei dispõe que a União prestará auxílio financeiro aos municípios, no exercício de 2009, a título de apoio financeiro com o objetivo de superar as dificuldades financeiras emergenciais. Portanto, tratou-se de uma medida extraordinária tomada em resposta à crise econômica, cuja aplicação está restrita ao corrente ano.

No entanto, essa não é a primeira vez que a economia brasileira é afetada por uma crise e nem será a última. As crises são inerentes ao funcionamento da economia capitalista e seus efeitos incluem a queda da receita tributária e, portanto, das transferências dos fundos de participação. A recessão econômica é tecnicamente caracterizada pela queda do produto interno bruto (PIB) por dois trimestres consecutivos e, nessa situação, é muito provável que os repasses dos fundos de participação tenham queda nominal. Essa situação já ocorreu diversas vezes nas últimas duas décadas, causando sérias dificuldades financeiras aos governos locais.

Portanto, a proposição que apresentamos busca criar um mecanismo permanente de compensação para os municípios. O projeto dispõe que a União prestará auxílio financeiro aos municípios, em bases permanentes, para compensar eventuais reduções dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Para tanto, prevê que os recursos a serem entregues em um determinado exercício financeiro serão calculados a partir da variação negativa acumulada em cada trimestre em relação a igual trimestre do ano imediatamente anterior, deduzidos os valores já entregues. O valor correspondente a cada trimestre será entregue em parcela única até o décimo quinto dia útil do mês subsequente. Caberá ao Banco do Brasil S.A. o cálculo do valor referente a cada município, que será creditado em conta bancária específica criada para essa finalidade.

Portanto, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares e com o aperfeiçoamento desta proposição, no curso de sua tramitação nesta Casa.

Sala das Sessões,

Senadora **SERYS SLHESSARENKO**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 12.058, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos entes federados que recebem recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, no exercício de 2009, com o objetivo de superar dificuldades financeiras emergenciais; altera as Leis nºs 11.786, de 25 de setembro de 2008, 9.503, de 23 de setembro de 1997, 11.882, de 23 de dezembro de 2008, 10.836, de 9 de janeiro de 2004, 11.314, de 3 de julho de 2006, 11.941, de 27 de maio de 2009, 10.925, de 23 de julho de 2004, 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.893, de 13 de julho de 2004, 9.454, de 7 de abril de 1997, 11.945, de 4 de junho de 2009, 11.775, de 17 de setembro de 2008, 11.326, de 24 de julho de

2006, 8.427, de 27 de maio de 1992, 8.171, de 17 de janeiro de 1991, 5.917, de 10 de setembro de 1973, 11.977, de 7 de julho de 2009, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 9.703, de 17 de novembro de 1998, 10.865, de 30 de abril de 2004, 9.984, de 17 de julho de 2000, e 11.772, de 17 de setembro de 2008, a Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001, e o Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976; revoga a Lei nº 5.969, de 11 de dezembro de 1973, e o art. 13 da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A União prestará apoio financeiro, no exercício de 2009, aos entes federados que recebem o Fundo de Participação dos Municípios - FPM, mediante entrega do valor correspondente à variação nominal negativa entre os valores creditados a título daquele Fundo nos exercícios de 2008 e 2009, antes da incidência de descontos de qualquer natureza, de acordo com os prazos e condições previstos nesta Lei e limitados à dotação orçamentária específica para essa finalidade, a ser fixada por meio de decreto do Poder Executivo.

§ 1º

(À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.)

Publicado no **DSF**, em 29/10/2009.